



## Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5133 DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2016, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

## SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	Total (R\$)
APM da EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro	1.000,00
APM da EMEB Alfredo Naime	1.000,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	1.000,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	1.000,00
APM da EMEB Prof <sup>a</sup> Izabel Motta Silva Cardoso	1.000,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	1.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	1.000,00
APM da EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo	1.000,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	1.000,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	1.000,00
Total	11.000,00

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.361.2001-2496.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art.** 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"